

**CONCURSO PÚBLICO 01/2017**  
**AQUIÇÃO DE SERVIÇOS DE**  
**TRANSPORTE DE PASSAGEIROS COM**  
**MOTORISTA**

**PROGRAMA DO CONCURSO**

**Agosto de 2017**

Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral – Apartado 256 – 3782-907 ANADIA  
Tel. 231 511 744/ email: ebeb@mail.telepac.pt



# **CAPÍTULO I**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Artigo 1º**

#### **Identificação do Concurso**

O presente Programa do Concurso reporta-se ao Concurso Público para aquisição de Serviços de Transporte de Alunos com motorista incluído, nos termos e condições estabelecidas no Caderno de Encargos.

### **Artigo 2º**

#### **Entidade adjudicante**

A entidade adjudicante é a Associação: Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral, com sede na Estação Vitivinícola da Bairrada, com endereço postal: Apartado 256, 3780-907 Anadia, com o número de telefone/ fax 231 511744 e com endereço electrónico: ebeb@mail.telepac.pt.

### **Artigo 3º**

#### **Órgão que tomou a decisão de contratar**

A decisão de contratar foi tomada em reunião de Direção em 31 de julho de 2017.

### **Artigo 4º**

#### **Concorrentes**

1 - Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP.

2 - Só serão admitidos como concorrentes as empresas com o licenciamento da actividade que interessa ao objeto do contrato.

3 – É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica exigida, quando lhe for adjudicado o contrato e aquela forma seja necessária à boa execução do mesmo.

Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral – Apartado 256 – 3782-907 ANADIA  
Tel. 231 511 744/ email: ebeb@mail.telepac.pt

4 – Os concorrentes nacionais de outros Estados membros da União Europeia ou neles estabelecidos e das Partes Contratantes do Acordo do Espaço Económico Europeu e da Organização Mundial do Comércio podem concorrer em situação de igualdade com os nacionais, nos termos previstos nos respectivos acordos.

5 – Os concorrentes referidos no número anterior devem apresentar os mesmos documentos que são exigidos aos concorrentes nacionais, os quais, quando for caso disso, são emitidos pelas autoridades competentes do país de origem.

### **Artigo 5º** **Preço Base da Concessão**

1 – O preço base do presente concurso é de 130.000,00 €, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2 – O preço base é o preço máximo que a Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.

3 – O preço base inclui a totalidade dos serviços a prestar pelo período de vigência do contrato.

### **Artigo 6º** **Critérios de Adjudicação**

1 – Se, por qualquer razão, deixar de haver a necessidade de transportar alunos cessa o vínculo de contrato sobre o percurso, que a este diz respeito.

2 – A adjudicação será feita em relação a cada uma das propostas segundo o critério da proposta “ com média de preço mensal, por aluno transportado, mais baixa”.

Se dois ou mais concorrentes apresentarem propostas de preço de valor igual, será utilizado o fator a seguir indicado:

- Será dada primazia à proposta apresentada pelo fornecedor cuja sede seja mais próxima da entidade adjudicante;

## CAPÍTULO II

### DO PROCEDIMENTO

#### Artigo 7º

#### Apresentação das Propostas

1 – A proposta deve ser assinada por quem tenha competência para obrigar a firma, devendo a assinatura ter o carimbo comercial da firma, ser passada para formado PDF e enviada para o endereço electrónico: [eveb@mail.telepac.pt](mailto:eveb@mail.telepac.pt).

2 – No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser assinada por todas as entidades que o compõem ou pelos seus legais representantes.

3 – A proposta deverá, sob pena de exclusão, dar entrada no endereço indicado no número um, até às 23,59 hrs do 9º dia, contado a partir do dia seguinte à publicação do anúncio do concurso.

4 – A proposta deve indicar: O nome e endereço do concorrente. A referência ao CONCURSO PÚBLICO Nº 1/ 2017 – TRANSPORTE DE ALUNOS.

#### Artigo 8º

#### Pedidos de Esclarecimentos

Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no artigo anterior.

#### Artigo 9º

#### Órgão Competente para Prestar Esclarecimentos

O Júri é o órgão competente para a prestação de esclarecimentos, nos termos do disposto no artigo 50º, nº 2, do Código dos Contratos Públicos.

## **Artigo 10º**

### **Proposta**

- 1 – Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
- 2 – Na proposta, que deve respeitar o modelo base, o concorrente deve indicar os seguintes elementos:
  - a) Preço total e lista de preços unitários por serviço.
- 3 – Na proposta o concorrente pode especificar aspectos que considere relevantes para a apreciação da mesma.
- 4 – O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos e por extenso.
- 5 – O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele, nada requerer em contrário.
- 6 – Não é admitida a apresentação de propostas com alterações de cláusulas do caderno de encargos.

## **Artigo 11º**

### **Propostas com Variantes**

Não é permitida a apresentação de propostas com variantes.

## **Artigo 12º**

### **Documentos que Acompanham a Proposta**

- 1 – A proposta é ainda constituída pelos seguintes documentos:
  - a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, assinada pelo concorrente ou por representantes que tenha poderes para o obrigar;
  - b) Comprovativo da posse de licença de exercício de actividade económica referente à prestação de serviços de transporte de passageiros;
  - c) Documentos comprovativos dos poderes do representante da empresa;

Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral – Apartado 256 – 3782-907 ANADIA  
Tel. 231 511 744/ email: ebeb@mail.telepac.pt

- d) Documentos exigidos pelo programa do procedimento que contenham os termos ou condições, relativos a aspectos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule;
- 2 – A não inclusão de qualquer um dos elementos referidos no número anterior é motivo de exclusão da proposta.

### **Artigo 13º**

#### **Modo de Apresentação das Propostas**

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa e respeitar os requisitos do presente programa e Caderno de Encargos.

### **Artigo 14º**

#### **Esclarecimentos e Rectificações das Peças Procedimentais**

- 1 – Os interessados podem solicitar ao Júri do procedimento esclarecimentos quanto à interpretação dos elementos publicados, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 2 – Os esclarecimentos serão prestados pelo júri através de email, até ao final do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.

### **Artigo 15º**

#### **Notificação da Adjudicação**

Nos dez dias posteriores à respectiva decisão, todos os concorrentes são notificados do ato de adjudicação.

### **Artigo 16º**

#### **Anulação da Adjudicação**

Poderá ocorrer anulação da adjudicação ou não adjudicação nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

## **Artigo 17º**

### **Documentos de Habilitação**

- 1 – O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (dias) a contar da notificação da adjudicação documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua conta online, de que se encontra nas seguintes situações:
  - a) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55º do CCP;
  - b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55º do CCP;
  - c) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
  - d) Certificado do registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos do concorrente particular, ou de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direcção ou gerência que se encontrem em efectividade de funções, bem como da respectiva entidade adjudicatária, destinado a comprovar que não se encontra em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55º do CCP.
  - e) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direcção e gerência que se encontrem em efectividade de funções, caso seja aplicável;
  
- 2 – Caso sejam detectadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de 3 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no nº 3 do artigo 86º do CCP.

## **Artigo 18º**

### **Audiência Prévia**

- 1 – A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.
- 2 – Os concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação do projecto de decisão final para se pronunciarem sobre o mesmo.
- 3 – A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspectos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo poderá ser consultado.

Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral – Apartado 256 – 3782-907 ANADIA  
Tel. 231 511 744/ email: ebeb@mail.telepac.pt

4 – Salvo decisão expressa em contrário, a entidade competente para a realização da audiência prévia é o Júri de Concurso.

## **CAPÍTULO III**

### **CAUÇÃO/ CONTRATO**

#### **Artigo 19º**

##### **Caução**

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do nº 2 do artigo 88º do Códigos dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 20º**

##### **Aceitação da Minuta do Contrato**

- 1 – A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
- 2 – A minuta considera-se aceita pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subseqüentes à respectiva notificação.

#### **Artigo 21º**

##### **Reclamações Contra a Minuta**

- 1 – São admissíveis reclamações contra a minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
- 2 – Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 5 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a defere se nada disser no referido prazo.
- 3 – Nos casos em que haja reclamação contra a minuta, o prazo para comprovar a prestação de caução interrompe-se ou ao termo do prazo fixado no número anterior para o respectivo deferimento tácito.

#### **Artigo 22º**

##### **Celebração do Contrato Escrito**

- 1 – O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a partir da aceitação da minuta ou, consoante o caso, do conhecimento da decisão sobre a reclamação contra aquela ou do termo do prazo fixado para o respectivo deferimento tácito.

Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral – Apartado 256 – 3782-907 ANADIA  
Tel. 231 511 744/ email: ebeb@mail.telepac.pt



2 - A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias, a data, hora e local em que se celebra o contrato.

3 – Até à celebração do contrato vigora o estipulado na cláusula segunda do Caderno de Encargos.

4 – Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, libertando-se a caução que haja sido prestada, sendo reembolsado de todas as despesas e demais encargos decorrentes da prestação da caução, sem prejuízo de direito a justa indemnização.

## **CAPÍTULO IV**

### **DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS**

#### **Artigo 23º**

##### **Provas de Declarações**

1 – A entidade adjudicante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.

2 – No prazo fixado na notificação do acto de adjudicação, deve o adjudicatário entregar documentos de habilitação previstos no artigo 81º do Código dos Contratos Públicos.

3 – O prazo fixado nos termos no número anterior pode, por motivos devidamente justificados, ser prorrogado.

4 – A não apresentação pelo concorrente ou adjudicatário dos documentos solicitados ao abrigo do disposto no presente artigo, por motivos que lhe seja imputável, determina, para além da exclusão do procedimento ou da anulação da adjudicação, consoante o caso, a impossibilidade de, durante dois anos, concorrer a procedimentos abertos pela entidade adjudicante.

#### **Artigo 24º**

##### **Falsidade de Documentos e Declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsidade de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações determina, consoante o caso, a respectiva exclusão ou a invalidade da adjudicação e dos actos subsequentes.

# **CAPÍTULO V**

## **DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Artigo 25º Legislação Aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

Anadia, 23 de agosto de 2017

O Diretor

Engº Adriano Martins Aires

Escola Profissional de Viticultura e Enologia da Beira Litoral – Apartado 256 – 3782-907 ANADIA  
Tel. 231 511 744/ email: ebeb@mail.telepac.pt